



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Magno Malta

REQUERIMENTO N° DE - CSP

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de prestarem esclarecimentos acerca de fatos descritos no relatório investigativo intitulado “Arquivos do 8 de Janeiro: por dentro da força-tarefa judicial secreta para prisões em massa”, publicado pela organização internacional **Civilization Works**, sob autoria do jornalista Michael Shellenberger, as pessoas abaixo:

- o Senhor Eduardo Tagliaferro, ex-Chefe da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
- o Senhor Marco Antônio Martins Vargas, juiz auxiliar no gabinete do Ministro Alexandre de Moraes;
- o Senhor Airton Vieira, juiz instrutor no gabinete do Ministro Alexandre de Moraes.

JUSTIFICAÇÃO

O relatório da *Civilization Works* – respaldado por farta documentação, áudios e transcrições de conversas de servidores vinculados ao TSE e ao STF – traz à tona **graves indícios de violação de garantias fundamentais, abuso de poder, usurpação de competências institucionais e criação de um sistema de “justiça paralela”** conduzido de forma centralizada pelo gabinete do Ministro



Alexandre de Moraes, especialmente nos desdobramentos dos fatos ocorridos em 8 de janeiro de 2023.

Segundo o relatório:

- Foi **criada uma força-tarefa informal**, operando por meio de grupos de WhatsApp intitulados “Audiências de Custódia”, coordenada por Cristina Yukiko Kusahara (chefe de gabinete de Moraes), envolvendo agentes do TSE e STF, que **atuaram à margem dos canais institucionais**, muitas vezes **sem amparo legal ou judicial**, com o objetivo de produzir “certidões” **não oficiais** para classificar os presos como “positivos” ou “negativos” com base em conteúdo de redes sociais, críticas políticas e outras manifestações de opinião.
- A **Unidade de Enfrentamento à Desinformação do TSE (AEED)**, originalmente criada para monitorar propaganda eleitoral, teria sido **desviada de sua finalidade legal para exercer funções investigativas criminais**, inclusive com acesso a bases de dados sigilosos como o **GestBio** — banco biométrico do TSE — e sistemas da Receita Federal e do DENATRAN, **sem autorização formal do Ministério Público ou ordem judicial válida**, o que configura grave violação à **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e à Constituição Federal.
- O senhor **Eduardo Tagliaferro**, à época chefe da AEED, teria sido **formalmente designado por Alexandre de Moraes para coordenar a produção de tais certidões**, baseadas em buscas improvisadas nas redes sociais. Segundo os registros, o simples uso de roupas verde-amarelas, o compartilhamento de postagens com críticas ao STF ou a adesão a grupos de WhatsApp ou Telegram já seria suficiente para classificar o cidadão como “positivo” — o que, segundo o relatório, **implicava manutenção automática da**



prisão preventiva, independentemente de qualquer ato violento ou vandalismo.

- O juiz **Marco Antônio Martins Vargas**, auxiliar de Moraes, teria **dado aparência de legalidade a documentos e ordens que, de fato, teriam sido produzidas diretamente pelo gabinete de Moraes**, inclusive advertindo colegas para que evitassem divulgar a verdadeira origem dos documentos. Uma de suas mensagens mais preocupantes, destacada no relatório, diz respeito à extradição de um jornalista crítico ao STF: “Dá vontade de mandar uns jagunços para pegar esse cara à força e colocá-lo em um avião brasileiro”.
- O juiz **Airton Vieira**, também instrutor de Moraes, teria **atuado nas audiências de custódia de forma irregular**, proferindo comentários jocosos e admitindo em mensagens a prática de medidas arbitrárias. Segundo o relatório, ele **incentivou a falsificação de relatórios e o uso de e-mails anônimos para “aquecer” denúncias**. Em uma mensagem revelada, sugeriu “usar a criatividade” para construir acusações sem elementos concretos.

Além disso, o relatório traz evidências de que:

- As certidões **nunca foram juntadas aos autos processuais nem disponibilizadas à defesa**, o que configura grave violação ao contraditório e à ampla defesa.
- **Centenas de presos foram mantidos em cárcere por semanas ou meses**, mesmo com pareceres favoráveis do Ministério Público pela soltura, aguardando análise das redes sociais.
- Houve **recrutamento de “agentes externos”** — como jornalistas, agências de verificação de fatos, instituições de ensino e militantes — para **atuar como informantes e investigadores clandestinos**, sem vínculo funcional com o Poder Judiciário e sem qualquer controle institucional.



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7765379946>

- A liberação de 149 mulheres no Dia Internacional da Mulher teria sido motivada por interesses de marketing institucional e não por critérios jurídicos objetivos, como revelado nas mensagens entre os servidores.

As informações constantes no documento da *Civilization Works* são extremamente preocupantes e colocam sob suspeita o respeito ao **devido processo legal, ao princípio do juiz natural, ao sistema acusatório e à própria legalidade das prisões**. Há, ainda, fortes indícios de que o TSE — por meio da AEED — teria sido instrumentalizado para **funções típicas de polícia investigativa**, o que extrapola suas atribuições constitucionais e compromete a separação dos poderes.

Tendo em vista a **centralidade das figuras de Eduardo Tagliaferro, Marco Antônio Martins Vargas e Airton Vieira** em todos esses episódios — e considerando o seu envolvimento direto, conforme relatado —, é imprescindível que esta Comissão os ouça, **em respeito à transparência, à verdade dos fatos e à segurança jurídica de todos os cidadãos brasileiros**.

A Comissão de Segurança Pública não pode se omitir diante de alegações tão graves. A presença dos convidados contribuirá significativamente para a elucidação dos fatos e para o exercício da função fiscalizatória deste Poder Legislativo.

Sala da Comissão, 4 de agosto de 2025.

**Senador Magno Malta
(PL - ES)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7765379946>